



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

# PMA

SECRETARIA  
DE TRANSPORTES  
E SERVIÇOS URBANOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 004 2014

“DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES”

**Versão:** 01

**Data da aprovação:** 29/09/2014

**Ato de aprovação:** Decreto Municipal Nº 28.558 de 29 de setembro de 2014.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas internas, para locação de frotas de veículos automotores e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas municipais.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA


**Art. 2º** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS


**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa Considera-se;

I - STR : é o Sistema de Transportes, órgão central do Departamento Municipal de Transportes.

II - Licitação: procedimento Administrativo formal, em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite),

  
Jaime Cortini Júnior  
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS  
Protocolo nº 27.839 de 25/04/2014

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733  
Fone: 27 3256-2003 | Tel: 27 3256-3699 | www.aracruz.es.gov.br

  
Fábio Taqueres  
Secretário Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

# PMA

SECRETARIA  
DE TRANSPORTES  
E SERVIÇOS URBANOS

empresas interessadas para participar da disputa, com a finalidade de selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços;

III - Locação: é o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração paga pela outra, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e gozo de uma coisa infungível, a prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada.

IV - Locador: é a pessoa que em contrato de locação (tácito ou escrito) se obrigou a ceder algo, (mediante pagamento) ou a prestar um serviço.

V - Locatário: é aquele que aluga, que se serve de um objeto, de um imóvel mediante o pagamento de certa quantia estipulada em contrato escrito ou verbal.

VI - Equipamento: qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada na execução de um trabalho.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** O fundamento desta Instrução Normativa, encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I - Constituição da República Federativa de 1988;
- II - Lei Federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- III - Lei nº 8666/1993 e suas alterações;
- IV - Lei Federal nº 4320/1964;
- V - Lei orgânica Municipal;
- VI - Lei 2898/2006 - Estatuto Servidores Municipais de Aracruz/ES;
- VII - Lei nº 3632/2012 - Dispõe sobre Sistema de Controle Interno do Município de Aracruz/ES;
- VIII - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013;
- IX - Demais legislações pertinentes ao assunto.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** São responsabilidades das Unidades Setoriais Demandantes por intermédio dos Secretários das pastas;

  
Jaime Bertini Júnior  
Secretaria de Transp. e Serviços Urbanos  
Set. de Transportes e Serv. Urbanos - SETRAU  
Pacote nº 27.889 de 25/04/2014

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733  
3256-2003 | Tel: 27 3256-3699 | [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

  
Fábio Favaretto  
Controlador Geral do Município  
CGM  
Decreto Nº 25.775 de 08/04/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

# PMA

www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA  
DE TRANSPORTES  
E SERVIÇOS URBANOS

- I - realizar plano de estudo de viabilidade;
- II - apresentar propostas de locação de frota e/ou equipamentos;
- III - solicitar demanda de locação;

**Art. 6º** É responsabilidade da Secretaria de Administração análise da oportunidade, conveniente e viabilidade da locação de frota e/ou equipamentos.

**Art. 7º** São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município, a análise da legalidade e emissão de parecer jurídico sobre locação de frota e/ou equipamentos.

**Art. 8º** São responsabilidade da Secretaria de Suprimentos – Coordenadoria de Aquisição e Coordenadoria de Licitação a execução dos procedimentos da Instrução Normativa 01-02 – Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 9º** O secretário da pasta, de posse do estudo de viabilidade e do levantamento da demanda de locação de veículos e equipamentos, deve preencher o termo de referencia e solicitar por meio formal, via ofício ou comunicação interna a Secretaria de Suprimentos.

**Art. 10** De posse da solicitação de demanda de locação de veículos e/ou equipamentos a Secretaria de Suprimentos deve, no prazo de máximo de sete dias, analisar a oportunidade e conveniência.

§1º Sendo relevante a solicitação de locação de veículos e/ou equipamentos, a Secretaria de Suprimentos encaminhará o pedido e o estudo de viabilidade à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

§2º Não sendo relevante a solicitação da demanda, requisitar-se-á o seu arquivamento.

*Fábio Tavares*

Controlador Geral do Município

Jaime Bertini Junior  
Secretário de Transp. e Serviços Urbanos  
Sec. de Transportes e Serv. Urbanos - SETRAUS  
Decreto nº 27.839 de 25/04/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

# PMA

SECRETARIA  
DE TRANSPORTES  
E SERVIÇOS URBANOS

**Art. 11** Favorável o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Suprimentos encaminhará o parecer jurídico e o termo de referência a coordenadoria de licitação, no prazo máximo de cinco dias, para executar os procedimentos da Instrução Normativa 01-02 - Aquisição de Bens e Serviços Mediante Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

Parágrafo único - Sendo desfavorável o parecer jurídico, requisitar-se-á o seu arquivamento da solicitação da demanda.

## CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 12** Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

**Art. 13** O anexo I constitui parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art. 14** Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, via sistema, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

**Art. 16** E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz - ES, 29 de setembro de 2014

**Jaime Borlini Junior**  
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

**Fábio Tavares**  
Controlador Geral



### ANEXO I

